



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 1 de 5

REGULAMENTO DA FILIAÇÃO DIRETA¹

PREÂMBULO

Com o objetivo de desenvolver a prática desportiva e abrir as portas do golfe a novos praticantes bem como a fazer regressar antigos jogadores, afastados pelas mais diversas razões, é criada a figura da “filiação direta”, seguindo o exemplo do que vem sendo feito noutros países, com enorme sucesso e resultados bastante encorajadores.

Esta criação normativa, procura porém preservar os interesses dos clubes de golfe, garantindo que, com esta solução, se criam as condições para que os novos praticantes assim angariados venham a engrossar o universo dos membros dos clubes de golfe, consolidando estruturalmente essa importante parte do Golfe Nacional.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no art. 41º, nº 2, alínea a) do Decreto-Lei nº 248-B/2008, de 31 de dezembro e no art. 31º, alínea l) dos Estatutos da Federação Portuguesa de Golfe, é aprovado o seguinte regulamento:

¹ Revogação aprovada em reunião de Direcção de 19.12.2017



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 2 de 5

Artigo 1º (Âmbito)

Podem filiar-se diretamente na Federação Portuguesa de Golfe, sem necessidade de inscrição em clube de golfe, todos os praticantes que nunca tenham sido filiados ou os que, à data da sua inscrição, não tenham sido filiados nos últimos dois anos.

Artigo 2º (Requisitos)

1. A inscrição de praticantes diretamente na Federação Portuguesa de Golfe é feita online, no seu sítio - www.fpg.pt, com o preenchimento do formulário respetivo e a apensação do certificado de jogo (no caso dos praticantes que nunca tenham sido filiados), conforme melhor descrito nos números abaixo.²

2. São elementos de identificação constantes do formulário:

- a) Nome completo;
- b) Data de nascimento;
- c) Nacionalidade;
- d) Sexo;
- e) Número de Identificação Fiscal (NIF);
- f) Número do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão ou de documento equivalente no caso de praticantes estrangeiros;
- g) Morada;
- h) Endereço eletrónico;

² Alteração aprovada em reunião de Direcção de 18.10.2016



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 3 de 5

i) Telemóvel;

j) Número de federado (caso tenha sido filiado anteriormente).

3. Tratando-se de praticantes que nunca tenham sido filiados, deverá ser apensado, em ficheiro “.pdf” ou “.jpg”, certificado de jogo, emitido por treinador de golfe devidamente certificado pelo IPDJ e registado na FPG.³

Artigo 3º

(Certificado de jogo)

1. A fim de habilitar a inscrição do filiado direto, este deverá obter, junto de um treinador de golfe portador do Título Profissional de Treinador de Desporto emitido pelo IPDJ, registado na FPG, a comprovação da sua capacidade técnica para a prática do golfe.
2. Este certificado, de modelo a aprovar pela Direção da Federação Portuguesa de Golfe, estará disponível em www.fpg.pt.

Artigo 4º

(Conclusão do processo)

1. Uma vez concluída a correta inserção dos dados e a apensação do certificado de jogo (quando exigido) para o registo do praticante, e após validação dos mesmos pelos serviços da Federação Portuguesa de Golfe, será remetido um aviso de pagamento ao praticante para o endereço eletrónico por ele fornecido no momento da sua inscrição.⁴
2. Recebido o pagamento da quotização, o processo de inscrição fica concluído e o praticante é registado como filiado direto da Federação

³ Alteração aprovada em reunião de Direcção de 18.10.2016

⁴ Alteração aprovada em reunião de Direcção de 18.10.2016



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 4 de 5

Portuguesa de Golfe, sendo-lhe remetido, por correio eletrónico, o comprovativo do registo com indicação do seu número de filiado, e por correio o cartão de filiado.

Artigo 5º

(Deveres do praticante filiado diretamente)

O praticante filiado diretamente na Federação Portuguesa de Golfe fica sujeito aos mesmos deveres de qualquer outro praticante de golfe, designadamente:

- a) Respeitar os Estatutos e Regulamentos da Federação Portuguesa de Golfe;
- b) Observar as Regras de Golfe e Regras do Estatuto Amador;
- c) Respeitar as decisões legítimas das autoridades do golfe nacional e internacional.

Artigo 6º

(Direitos do praticante filiado diretamente)

O praticante filiado diretamente na Federação Portuguesa de Golfe beneficia dos mesmos direitos de qualquer outro praticante filiado, com a exceção de que não terá handicap, com as consequências decorrentes de tal situação, designadamente as previstas no Sistema de Handicap EGA.

Artigo 7º

(Atribuição de handicap)

No caso de o praticante filiado diretamente na Federação Portuguesa de Golfe pretender obter um handicap, deverá transferir o seu registo para um



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 5 de 5

qualquer clube de golfe, detentor de autoridade de handicap, cessando, automaticamente a sua condição de filiado direto.

Artigo 8º

(Disposições finais)

1. O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no site oficial da Federação Portuguesa de Golfe.
2. Qualquer dúvida ou omissão emergente deste regulamento será decidida pela Direção da Federação Portuguesa de Golfe.

REVOGADO